

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0035/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

## Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

### Objeto:

Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos do Ensino Fundamental para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 0061, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

César Renato de Souza, CNPJ 24.112.354/0001-96, representada por César Renato de Souza  
Everson Angelo Tobias 11646304667, CNPJ 21.616.452/0001-72, representada por Everson Angelo Tobias  
Geraldo Policarpo Fonseca - 342.184.086-53, CNPJ 11.695.538/0001-84, representada por Geraldo Policarpo Fonseca

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na proposta primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: César Renato de Souza

Requisição: 0035/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	Linha 18 - Berberia - Coura - Estrada não pavimentada - Conforme especificações no Anexo I.	Km	11392	R\$ 1,11
3	Linha 18 A - Berberia - Coura - Estrada pavimentada - Conforme especificações no Anexo I.	Km	6942	R\$ 1,68
				Valor total R\$ 24.307,68

Fornecedor: Everson Angelo Tobias 11646304667

Requisição: 0035/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 17 - Ribeirão - Estrada não pavimentada - Conforme especificações no Anexo I.	Km	9256	R\$ 2,39
				Valor total R\$ 22.121,84

Fornecedor: César Renato de Souza

Requisição: 0035/002

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	---------------	---------	------------	----------------

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2	Linha 18 - Berberia - Coura - Estrada não pavimentada - Conforme especificações no Anexo I.	Km	192	R\$ 1,11
3	Linha 18 A - Berberia - Coura - Estrada pavimentada - Conforme especificações no Anexo I.	Km	117	R\$ 1,68
				Valor total R\$ 409,68

Fornecedor: Everson Angelo Tobias 11646304667

Requisição: 0035/002

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 17 - Ribeirão - Estrada não pavimentada - Conforme especificações no Anexo I.	Km	156	R\$ 2,39
				Valor total R\$ 372,84

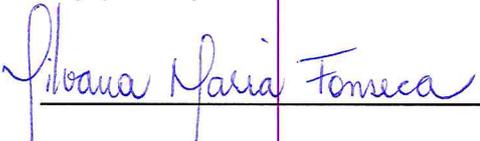
Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

  
Pregoeiro

Equipe de apoio:

Representantes credenciados:




**DEMOMONSTRATIVO DE GASTOS COM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

A empresa Cesar Renato de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 24.112.354/0001-96, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 118 - Centro em Pouso Alto/ MG, vem através de seu representante legal Cesar Renato de Souza, portador do RG nº MG-14.844.199, CPF 086.477.596-98, informar através deste demonstrativo, a previsão de gastos mensais que terá com a linha 18 e 18 A, do processo de licitação nº 0035/2017, requisição 0035/001.

- Gasto com combustível (estrada não pavimentada) ..... R\$ 704,00
- Gasto com combustível (estrada pavimentada) ..... R\$ 384,00
- Manutenção do veículo ..... R\$ 300,00
- Salário do motorista ..... R\$ 1.616,32

Pouso Alto, 10 de março de 2017.

PROTOCOLO
Nº 00411/2017
10/03/17
15:25h
Prefeitura Municipal de Pouso Alto - MG
Visto:

*Cesar Renato de Souza*

Cesar Renato de Souza

*[Handwritten mark]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - MG  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 012969929556  
RNTC  
EXERCÍCIO 2017

CEGAR RENATO DE SOUZA

086.447.596-98 GVI-0145

9ENGFO7X88P019887///

MIS/CAMIONETA ALC/GASOL

VW/KOMBI 2008 2008

1.00T/080CV ALUGUEL

PAGO PAGO

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$) 63,5 E G U R O

MOTOR 1.800 cc Diesel Injeção Eletrônica 8000 rpm  
DaimlerChrysler  
Nível Especial

FOUSO ALTO MG 08/03/17

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS A TERCEIROS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE MANUTENÇÃO, OU POR SUA CARCA, A PESSOAS E BENS MATERIAIS, EM SPORTE DAS CATEGORIAS DE SEGURO DPVAT

MG Nº 012969929556 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

086.447.596-98 GVI-0145

9ENGFO7X88P019887///

VW/KOMBI 2008 2008

1.00T/080CV ALUGUEL

PAGO PAGO

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS

PREMIO TARIFARIO (R\$) 63,5 E G U R O

MOTOR 1.800 cc Diesel Injeção Eletrônica 8000 rpm  
DaimlerChrysler  
Nível Especial

FOUSO ALTO MG 05/01/2017





Processo: 0035/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

**Termo de Adjudicação**

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) César Renato de Souza, Everson Angelo Tobias 11646304667, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 10, que tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos do Ensino Fundamental para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

POUSO ALTO, 14 de março de 2017

\_\_\_\_\_  
Juliano Claudio da Silva  
Prefeito



Processo: 0035/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

**Termo de Homologação**

O(a) Prefeito de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria Nº 0035/2017, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos do Ensino Fundamental para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

POUSO ALTO, 14 de março de 2017

---

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito



Processo: 0035/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA**

Nº 2017.03-017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:- Município de** POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** César Renato de Souza, CNPJ Nº 24.112.354/0001-96, sediada à Rua Marechal Deodoro, 188, em POUSO ALTO, MG, neste ato representada por César Renato de Souza, portador do RG MG-14.844.199 e do CPF 086.447.596-98.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0035/2017 - Pregão presencial, 10 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos do Ensino Fundamental para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo. P

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Thaynara Martinelli Mucchi  
Procuradora Jurídica

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5** - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar de 2017, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

**2.5.1.1** - Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar de 2017, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

**2.5.1.2** - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

**2.5.1.3** - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

**2.5.1.4** - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

**2.5.1.5** - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

**2.5.2** - Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

**2.5.3** - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

**2.5.4** - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

**2.5.5** - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no calendário escolar para 2017, considerando os trechos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e que são partes integrantes deste Instrumento.

**2.5.5.1** - As linhas serão avaliadas nos dois primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

**2.5.5.2** - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

**2.5.5.3** - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

**2.5.5.4** - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

**2.5.6** - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do contrato, junto ao DETRAN/MG ou empresa autorizada por aquele Órgão;

**2.5.7** - A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver o laudo de inspeção veicular ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

**2.5.8** - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

**2.5.9** - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

**2.5.10** - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos



requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**2.5.11** - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

**2.5.12** - O(a) servidor(a) municipal Elisângela da Silva Lopes Siqueira será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 14/03/2017 a 14/07/2017

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRARANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 24.717,36 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Trinta e Seis Centavos).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.4** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pelo órgão competente.

**4.4.1** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.2** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.3** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento.



Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39  
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da



execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Thaynara Martinele Maciel  
Procuradora Jurídica

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 14 de março de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

CONTRATADA

César Renato de Souza  
César Renato de Souza

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

*(Handwritten initials)*



Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos

~~Thyana~~ *Thyana* ~~Arnethe Maciel~~  
Procuradora Jurídica  
OAB/MG:167.113

*(Handwritten signature)*  
RG: MG 10: 383.608

*(Handwritten signature)*  
RG: MG - 2.419.750

RG:

RG:

*(Handwritten mark)*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA**

**Nº 2017.03-018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** Everson Angelo Tobias 11646304667, CNPJ Nº 21.616.452/0001-72, sediada à Rua Serafim Cícero da Silva, 136, em POUSO ALTO, MG, neste ato representada por Everson Angelo Tobias, portador do RG 15.916.048 e do CPF 116.463.046-67.

**EMBASAMENTO:**- Processo Administrativo nº 0035/2017 - Pregão presencial, 10 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos do Ensino Fundamental para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5** - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar de 2017, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

**2.5.1.1** - Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar de 2017, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

**2.5.1.2** - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

**2.5.1.3** - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

**2.5.1.4** - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

**2.5.1.5** - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

**2.5.2** - Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

**2.5.3** - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

**2.5.4** - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

**2.5.5** - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no calendário escolar para 2017, considerando os trechos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e que são partes integrantes deste Instrumento.

**2.5.5.1** - As linhas serão avaliadas nos dois primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

**2.5.5.2** - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

**2.5.5.3** - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

**2.5.5.4** - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

**2.5.6** - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do contrato, junto ao DETRAN/MG ou empresa autorizada por aquele Órgão;

**2.5.7** - A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver o laudo de inspeção veicular ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

**2.5.8** - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

**2.5.9** - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

**2.5.10** - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos



requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**2.5.11** - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

**2.5.12** - O(a) servidor(a) municipal Elisângela da Silva Lopes Siqueira será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 14/03/2017 a 14/07/2017

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRARANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 22.494,68 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.4** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pelo órgão competente.

**4.4.1** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.2** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.3** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento.



Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39  
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da



execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

**8.1.2** - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

**8.1.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.4** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.5** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

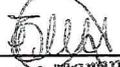
**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Thaynara Martini Maciel  
Procuradora Jurídica  
CADIMC: 167.113

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 14 de março de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

CONTRATADA

Everson Angelo Tobias 11646304667  
Everson Angelo Tobias

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Visto:

*[Signature]*  
Luiza Aparecida Ribeiro Passos

MG12.7990

Thaynara Martinelli Maciel

Procuradora Jurídica

OAB/MG:167.113

*[Signature]*

*[Signature]* *[Signature]*

RG:

MG10.383.608

RG:

MG-2.419.750

*[Signature]*